



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.363/2024

Dispõe sobre o Incentivo por Desempenho Variável, a ser concedido aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no Município de Remígio/PB, com recursos advindos do programa de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica, e adota providências correlatas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Incentivo de Pagamento por Desempenho, variável, da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Parágrafo único. O Incentivo por Desempenho Individual a que se refere o art. 1.º desta Lei perdurará enquanto existirem repasses de Recursos Federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 960/2023 ou dela decorrentes.

Art. 2.º. Todos os repasses oriundos da Portaria GM/MS n.º 960/2023 serão, integralmente, destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual, ora instituído, desde que sejam atendidos requisitos do Ministério da Saúde, incluindo o alcance de resultados, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017 e normatizações correlatas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O alcance dos resultados retromencionado será condição para o pagamento deste Incentivo, a partir de janeiro de 2024.

Art. 3.º. Farão jus ao Incentivo por Desempenho Individual, previsto nesta Lei, os Servidores Públicos que fazem parte das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, efetivos ou contratados, e Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4.º. O Incentivo por Desempenho Individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS n.º 960/2023, “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado às Equipes de Saúde Bucal do Município de Remígio/PB pelo Ministério da Saúde.

§1.º. Será destinado **100%** (cem por cento) do repasse para pagamento, por desempenho, das Equipes de Saúde Bucal, dividido entre o Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Coordenação em Saúde Bucal.

§2.º. Para a distribuição dos valores transferidos às Equipes de Saúde Bucal - eSB, determinado no §1.º deste artigo, serão destinados os seguintes percentuais, por categoria:

- I. Cirurgião-dentista: 55,8% (cinquenta e cinco vírgula oito por cento);
- II. Auxiliar em Saúde Bucal: 37,2% (trinta e sete vírgula dois por cento);
- III. Coordenação em Saúde Bucal: 7% (sete por cento).

Art. 5.º. O Incentivo por Desempenho Individual da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo do Desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6.º. O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Remígio/PB.

Art. 7.º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei os profissionais de eSB que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 15 (quinze) dias, no mês vigente, por quaisquer motivos.


Art. 8.º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9.º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 10.º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só o retomará depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 11.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à janeiro de 2024.

Remígio/PB, 07 de março de 2024


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB